



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

Estado do Paraná

LEI nº509/2000

SÚMULA: “ Institui o **CONSELHO MUNICIPAL** da Mulher, de Rio Branco do Sul e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JOÃO DIRCEU NAZZARI**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica instituído **Conselho Municipal da Mulher** de Rio Branco do Sul, com a aprovação da presente Lei.

Art. 2º)- O Conselho tem a finalidade de assegurar melhores condições à **MULHER**, visando o exercício pleno de seus direitos, sua participação e integração no desenvolvimento Econômico, Social, Político e Cultural.

Art. 3º) - Constituem objetivos do Conselho Municipal da Mulher entre outros:

I - Promover uma política global, visando eliminar as discriminações que atingem a **MULHER**, possibilitando a sua integração como cidadã em todos os aspectos da vida Econômica, Social, Política e Cultural;

II - Criar instrumentos que permitam a organização e mobilização feminina, dando total apoio às organizações existentes da **MULHER** ou que venham a existir.

III - Zelar pelo respeito e ampliação dos **DIREITOS** da **MULHER**, como cidadã e trabalhadora.

IV - Firmar convênios com órgãos governamentais ou não, concernentes às **MULHERES**, e promover entendimentos com organizações e instituições afins, obedecidas as disposições legais.

V - Assessorar a administração Municipal, no que se refere ao Planejamento e execução das ações inerentes à **MULHER**.



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul
Estado do Paraná

LEI Nº509/2000

Art. 4º) - As funções dos membros do Conselho serão consideradas como **“SERVIÇO PÚBLICO RELEVANTE”**.

Art. 5º) - O Conselho Municipal da Mulher de Rio Branco do Sul, será composto de 11 (onze) Conselheiras Titulares e 04 (quatro) suplentes nomeadas, da seguinte forma:

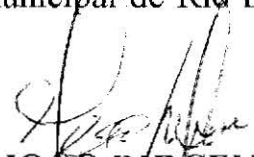
1º - 08 (oito) Conselheiras nomeadas pelo Prefeito Municipal, mediante lista elaborada pelo Conselho e pelo Poder Legislativo, através de indicação de seus Vereadores;

2º - 03 (três) Conselheiras nomeadas pelo Poder Legislativo, através de escolha pela decisão da maioria do Plenário, mediante lista nominal apresentada pelos Vereadores.

Art. 6º) - A Prefeitura Municipal, prestará ao Conselho o apoio e a colaboração necessária para o desenvolvimento do trabalho.

Art. 7º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Rio Branco do Sul, em 27 de março de 2000.


JOÃO DIRCEU NAZZARI
PREFEITO MUNICIPAL